



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 4.471, DE 2019**

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para estabelecer prazo máximo de 24 horas para elaboração de laudos periciais de exame de corpo de delito quando se tratar de atendimento de casos prioritários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do parágrafo único do art. 158 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para estabelecer prazo máximo de 24 horas para elaboração de laudos de exame de corpo de delito quando se tratar de atendimento de casos prioritários.

Art. 2º O parágrafo único do art. 158 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158.

.....

Parágrafo único. Dar-se-á prioridade à realização do exame de corpo de delito, devendo o laudo ser elaborado no prazo máximo 24 horas, quando se tratar de crime que envolva:

.....

..... (N.R)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2019.

Deputada LUÍSA CANZIANI

Presidente